

EMENDA AO PL nº 069/2021

Em conformidade com Art. 158 do Regimento Interno desta casa, o Vereador Anderson de Azevedo Vargas, apresenta a seguinte emenda ao PL 069/2021 que “*Altera a Lei nº 1766 de 20 de dezembro de 2018 que “Estabelece a Política de Agricultura, as respectivas ações, critérios de atendimento na forma de incentivos aos proprietários rurais que desempenham funções agrícolas e dá outras providências”*”

EMENDA Nº 002/2021

1. Altera a redação do art. 15 da Lei Municipal nº 1.766 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o art. 1º do Projeto de Lei nº 069/2021:

Art. 15.

(...)

III - Retorno ao empreendedor de 20% do ICMS gerado pelo empreendimento ao município, pelo período de 8 (oito) anos;

IV – (...)

V - O empreendedor produtor) receberá do município o percentual do valor adicionado descrito no inciso III, a partir do terceiro ano do início da produção, valor este apurado no penúltimo ano, que serão pagos em 5 parcelas ,com início no mês de março de cada ano ,até o total de 8 (oito) anos;

2. Altera a redação do art. 16 da Lei Municipal nº 1.766 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o art. 2º do Projeto de Lei nº 069/2021:

Art. 16.

(...)

III - Retorno ao empreendedor de 20% do ICMS gerado pelo empreendimento ao município, pelo período de 8 (oito) anos;

IV – (...)

V - O empreendedor (produtor) receberá do município o percentual do valor adicionado descrito no inciso III, a partir do terceiro ano do início da produção, valor este apurado no penúltimo ano, que serão pagos em 5 parcelas com início no mês de março de cada ano ,até o total de 8 (oito) anos;

3. Altera a redação do art. 17 da Lei Municipal nº 1.766 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o art. 3º do Projeto de Lei nº 069/2021:

Art. 17.

(...)

III - Retorno ao empreendedor de 20% do ICMS gerado pelo empreendimento ao município, pelo período de 8 (oito) anos;

IV – (...)

V - O empreendedor (produtor) receberá do município o percentual do valor adicionado descrito no inciso III, a partir do terceiro ano do início da produção, valor este apurado no penúltimo ano, que serão pagos em 5 parcelas, com início no mês de março de cada ano ,até o total de 8 (oito) anos;

4. Altera a redação do art. 18 da Lei Municipal nº 1.766 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o art. 4º do Projeto de Lei nº 069/2021:

Art. 18.

(...)

III - Retorno ao empreendedor de 20% do ICMS gerado pelo empreendimento ao município, pelo período de 8 (oito) anos;

IV – (...)

V - O empreendedor (produtor) receberá do município o percentual do valor adicionado descrito no inciso III, a partir do terceiro ano do início da produção, valor este apurado no penúltimo ano, que serão pagos em 5 parcelas com início no mês de março de cada ano ,até o total de 8 (oito) anos;

5. Altera a redação do Parágrafo Primeiro, do art. 19 da Lei Municipal nº 1.766 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o art. 5º do Projeto de Lei nº 069/2021:

Art. 19.

(...)

§ 1º O investimento por parte do Ente Público e auxílios financeiros (terraplanagem, acessos e materiais para as estradas de acesso ao empreendimento e devolução de ICMS ao empreendedor), não poderá exceder a 40% da previsão de retorno de ICMS a ser gerado pelo empreendimento ao Município.

Anderson de Azevedo Vargas

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.